

OFÍCIO N° 269/2025 – SEGOV – PMI

Icapuí-CE, 11 de novembro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor Vereador  
**NORMANDO NONATO DA SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal de Icapuí-CE.

**Assunto:** Encaminha Projeto de Lei Complementar Substitutivo.

Senhor Presidente,

Cumprimento-o cordialmente com o presente, oportunidade em que submeto à elevada apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, Projeto de Lei Complementar Substitutivo N. 001/2025, de 10 de Novembro De 2025, ao Projeto de Lei Complementar N. 011/2025, de 3 de Outubro de 2025, que altera dispositivo da Lei Municipal N. 479, de 26 de abril de 2007, e da Lei Complementar N. 096, de 20 de janeiro de 2022, revoga dispositivo(s) da Lei Complementar N. 099, de 21 de março de 2022, e dá outras providências.

No ensejo, renovo protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

FRANCISCO KLEITON Assinado de forma digital por  
FRANCISCO KLEITON  
PEREIRA:0045270139 PEREIRA:00452701392  
2 Dados: 2025.11.11 10:32:50  
-03'00'

**FRANCISCO KLEITON PEREIRA**  
Prefeito Municipal de Icapuí-CE.

Câmara Municipal de Icapuí



PROTOCOLO GERAL 555/2025  
Data: 11/11/2025 - Horário: 10:53  
Administrativo

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR SUBSTITUTIVO N. 001/2025, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025, AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 011/2025, DE 3 DE OUTUBRO DE 2025.**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Icapuí-CE

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Dirijo-me a Vossas Excelências, com o devido respeito, para apresentar o presente Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre alteração na legislação previdenciária municipal.

O presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo promover ajustes técnicos e jurídicos necessários na legislação previdenciária municipal, visando garantir maior segurança jurídica, adequação normativa e sustentabilidade do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Icapuí (ICAPREV).

As alterações propostas decorrem de análise técnica aprofundada da legislação vigente, que identificou a necessidade de aprimoramento em três aspectos fundamentais, quais sejam:

**I - Alteração do art. 110 da Lei Municipal N. 479/2007 (art. 1º do PLC)**

A modificação proposta no art. 110 da Lei Municipal n. 479/2007 visa estabelecer com clareza o modo de incidência da alíquota de contribuição previdenciária para os servidores que migraram ou optaram pelo Regime de Previdência Complementar municipal.

A redação atual do art. 110, dada pelo art. 17 da Lei Complementar nº 096/2022, não estabelece com precisão técnica o critério de incidência da alíquota de 14% para os servidores que optaram pelo Regime de Previdência Complementar, gerando insegurança jurídica e dificuldades operacionais.

Com a nova redação, fica expressamente estabelecido que para os servidores que:

- a) não migraram ou não optaram pelo Regime de Previdência Complementar, a alíquota de 14% incidirá sobre o valor total da remuneração de contribuição;
- b) migraram ou optaram pelo Regime de Previdência Complementar, a alíquota de 14% incidirá sobre o valor da remuneração de contribuição, limitado ao valor máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Esta alteração está em consonância com o § 14 do art. 40 da Constituição Federal e com as diretrizes da Emenda Constitucional nº 103/2019, garantindo tratamento adequado e equitativo aos servidores que optaram pelo Regime de Previdência Complementar.

## II - Alteração do art. 25 da Lei Complementar N. 096/2022 (art. 2º do PLC)

A alteração do art. 25 da Lei Complementar Municipal n. 096/2022 tem por objetivo estabelecer critério específico para a regra de transição do "pedágio" no âmbito do município de Icapuí, diferenciando-se da regra estabelecida no art. 20 da Emenda Constitucional n. 103/2019.

Esta regra havia sido disciplinada originalmente pelo art. 25 da Lei Complementar n. 096/2022, mas foi substancialmente alterada pela Lei Complementar n. 099/2022, que estabeleceu a regra original do art. 20 da EC 103/2019, sem as adaptações necessárias à realidade previdenciária do Município.

A nova redação proposta estabelece um sistema progressivo de pedágio, iniciando com um percentual reduzido e aumentando gradualmente ao longo dos anos, da seguinte forma:

- a) Até o último dia do ano de 2025, o período adicional de contribuição corresponderá a 40% (quarenta por cento) do tempo que, na data da entrada em vigor da Lei Complementar Municipal n. 096/2022, faltaria para o servidor atingir o tempo mínimo de contribuição (30 anos para mulheres e 35 anos para homens);
- b) A partir de 1/1/2026, este percentual será acrescido de 5% (cinco por cento) por ano, até atingir o limite total de 70% (setenta por cento) no ano de 2031, permanecendo este percentual para os anos subsequentes.

Esta adaptação é fundamental para garantir o equilíbrio entre o direito dos servidores e a sustentabilidade do Regime Previdenciário Municipal, considerando as peculiaridades demográficas e financeiras do Município de Icapuí.

A progressividade do pedágio permite uma transição mais suave para os servidores que estão próximos de implementar os requisitos para aposentadoria, ao mesmo tempo em que assegura a sustentabilidade do sistema no longo prazo.

## III - Revogação de dispositivos (art. 3º do PLC)

O art. 3º do PLC revoga expressamente o art. 17 da Lei Complementar Municipal n. 096/2022, que trata da alíquota de contribuição previdenciária, matéria que passa a ser disciplinada pelo novo art. 110 da Lei Municipal n. 479/2007, conforme proposto no art. 1º deste PLC.

A revogação é necessária para evitar duplicidade normativa e garantir segurança jurídica, uma vez que a matéria passa a ser integralmente disciplinada pela nova redação do art. 110 da Lei Municipal n. 479/2007.

Além disso, o dispositivo revoga todas as disposições legais em contrário, o que inclui o art. 6º da Lei Complementar n. 099/2022, que havia indevidamente incluído o art. 5º da EC 103/2019 no âmbito municipal. Esta correção é essencial, pois o art. 5º da EC 103/2019 não se aplica aos municípios, por tratar de matéria específica da União, Estados e Distrito Federal, estabelecendo regras de aposentadorias dos policiais e profissionais de Segurança Pública.

## CONCLUSÃO

As alterações propostas visam aprimorar a legislação previdenciária municipal, garantindo maior segurança jurídica, adequação técnica e sustentabilidade do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Icapuí.

Trata-se de medidas necessárias para corrigir inconsistências técnicas e jurídicas identificadas na legislação vigente, assegurando o pleno cumprimento dos princípios constitucionais que regem a previdência dos servidores públicos, em especial os princípios do equilíbrio financeiro e atuarial, da segurança jurídica e da eficiência administrativa.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei Complementar à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, na certeza de que os nobres Edis reconhecerão a importância e a necessidade das alterações propostas, aprovando-o na forma apresentada.

Considerando a relevância da matéria para a estabilidade do regime próprio de previdência social e para a segurança dos direitos dos servidores públicos, submeto à elevada apreciação dessa Augusta Casa o presente Projeto de Lei Complementar, confiante em seu apoio para a aprovação desta importante iniciativa.

Seguem anexas cópias de:

- Parecer Jurídico n. 004/2025, da lavra da Assessoria Jurídica do Instituto de Previdência do Município (ICAPREV); e
- Ofício 28102025-01, expedido pelo atuário Everton Smally Machado De Oliveira.

Por se revestir de matéria de grande relevância e interesse para todos os servidores do nosso Município e do próprio Município, pedimos às Vossas Excelências que façam tramitar o presente projeto em regime de **URGÊNCIA – URGENTÍSSIMA**.

Na certeza da vossa atenção sobre a presente matéria, reiteramos votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

FRANCISCO KLEITON  
PEREIRA:0045270139  
2

Assinado de forma digital por  
FRANCISCO KLEITON  
PEREIRA:0045270139  
Dados: 2025.11.11 10:33:55 -03'00'

**FRANCISCO KLEITON PEREIRA**

**Prefeito Municipal de Icapuí-CE**

**PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO N. 001/2025, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025, AO  
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 011/2025, DE 3 DE OUTUBRO DE 2025**

**ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL N. 479, DE 26 DE ABRIL DE 2007, E DA LEI COMPLEMENTAR N. 096, DE 20 DE JANEIRO DE 2022, REVOGA DISPOSITIVO(S) DA LEI COMPLEMENTAR N. 099, DE 21 DE MARÇO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ**, no uso de suas atribuições legais constantes da Lei Orgânica do Município e em conformidade com os dispositivos Constitucionais em vigor,

Faço saber que a Câmara Municipal de Icapuí aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

**Art. 1º** O art. 110 da Lei Municipal n. 479, de 26 de abril de 2007, alterado posteriormente pelo art. 17 da Lei Complementar Municipal n. 096, de 20 de janeiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 110.** A alíquota da contribuição previdenciária destinada ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Icapuí - ICAPREV, corresponderá a:

**I** - 14% (quatorze por cento) incidentes sobre o valor da remuneração de contribuição definida no inciso XI do art. 16 desta Lei, para os servidores efetivos ativos dos Poderes Legislativo e Executivo, incluídos os das Autarquias Municipais, que ingressaram no serviço público desta Municipalidade até a data de início da vigência do plano de benefícios do Regime Previdência Complementar e que não tenham migrado para a sistemática desse regime;

**II** - 14% (quatorze por cento) incidentes sobre o valor da remuneração de contribuição definida no inciso XI do art. 16 desta Lei, limitado ao valor máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, para os servidores efetivos ativos dos Poderes Legislativo e Executivo, incluídos os das Autarquias Municipais, que ingressaram no serviço público desta Municipalidade após a data de início da vigência do plano de benefícios do Regime Previdência Complementar independentemente de terem optado por participar desse Regime.

**Art. 2º** O art. 25 da Lei Complementar Municipal n. 096, de 20 de janeiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 25.** Serão aplicadas supletiva e subsidiariamente as disposições constitucionais e legais fixadas para o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Civis da União, naquilo que couber, inclusive quanto às regras de transição.

**I** - Aos servidores públicos municipais, bem como às pensões deles decorrentes, aplicam-se as regras previstas nos artigos 3º, 4º, 8º, 10, 20, 21, 22, 23 e 26 da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, observadas, no âmbito do Regime Próprio de Previdência do Município de Icapuí, as especificidades previstas nesta Lei Complementar.

**II** - Quanto à regra estabelecida pelo art. 20, inciso IV, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, no âmbito do Município de Icapuí, o período adicional de contribuição de que trata o dispositivo, corresponderá, até o último dia do ano de 2025, a 40% (quarenta por cento) do tempo que, na data da entrada em vigor da Lei Complementar municipal nº 096 de 20 de janeiro de 2022, faltaria para o servidor atingir o tempo mínimo de 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem.

**III** - O percentual estabelecido no inciso anterior será acrescido, para todos os servidores que implementarem os requisitos para a concessão de aposentadoria por esta regra, de 5% (cinco por cento) por ano, até atingir o limite total de 70% (setenta por cento), no ano de 2031, permanecendo este percentual para os anos subsequentes.

**Art. 3º** Ficam revogadas todas as disposições legais em contrário, notadamente, o artigo 17 da Lei Complementar n. 096, de 20 de janeiro de 2022.

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ-CE, AOS 10 DE NOVEMBRO DE 2025.**

FRANCISCO KLEITON Assinado de forma digital por  
PEREIRA:0045270139 FRANCISCO KLEITON  
2 PEREIRA:00452701392 Dados: 2025.11.11 10:34:14 -03'00'

**FRANCISCO KLEITON PEREIRA**  
Prefeito Municipal de Icapuí-CE